GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

PROJETO DE LEI n° ...../2022

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Educação Ambiental no Município de Natal/RN e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, o Centro de Educação Ambiental (CEA).

Art. 2°. Ao Centro de Educação Ambiental (CEA) incumbe promover, sem prejuízo dos demais órgãos de educação do Município, a educação ambiental, pesquisa e desenvolvimento de atividades voltadas à preservação e gestão dos recursos naturais e à sustentabilidade, em consonância com as disposições previstas na Lei Municipal nº 4.100/92, de 19 de junho de 1992, que dispõe sobre o Código do Meio Ambiente do Município de Natal/RN.

Art. 3°. Fica criado e subordinado ao Centro de Educação Ambiental (CEA), o Núcleo de Altos Estudos da Mata Atlântica (NAEMA), com a incumbência de possibilitar, efetivamente, a percepção integrada dos atributos socioambientais da região, bem como concentrar referência em pesquisa ambiental e aproveitamento seguro e sustentável dos recursos hídricos e da conservação da fauna e da flora no âmbito regional.

Parágrafo único. O Núcleo de Altos Estudos da Mata Atlântica (NAEMA) deverá proporcionar conhecimento técnico, científico e de utilidade pública, contribuir para a valorização do meio ambiente mediante a integração humana e o desenvolvimento sustentável, resguardar o patrimônio paisagístico, os bens e valores culturais, visando à melhoria da qualidade de vida da sociedade, prioritariamente em parcerias com entidades de ensino profissionalizante e universitário.

Art. 4°. As atividades relacionadas à educação ambiental destinada ao corpo docente e discente da Rede Pública Municipal de Ensino se darão em sintonia com a Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 5°. A sede do Centro de Educação Ambiental (CEA), sua equipe técnica e demais questões administrativas serão disciplinadas no que for necessário, por Resolução da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 6°. As despesas decorrentes da execução deste Decreto ocorrerão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Natal/RN, 05 de dezembro de 2022

Professor Robério Paulino
Vereador - PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui natureza ambiental e segue os parâmetros dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal, de definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente".

A Lei Orgânica do Município de Natal, no artigo 135, IV, trata da promoção da educação ambiental e socioambiental como uma política pública e de grande relevância para esta Urbe.

A conscientização pública visando a preservação, a conservação e a recuperação do meio ambiente, deve-se constituir um dos instrumentos de gestão, considerando ainda que esta capital faz parte do bioma da Mata Atlântica e necessita de conscientizar a nossa população para a importância da preservação dessa área, em especial do nosso Parque das Dunas que mesmo sendo de responsabilidade do Estado do Rio Grande do Norte está localizado no coração de Natal,

Merece destaque ao projeto de lei ora apresentado, o fato de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e que para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Poder Público "promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente", consoante determina a Carta Política de 1988.

Importa destacar que Projetos de Lei com conteúdo normativo da mesma natureza foram apresentados em diversas Câmaras Municipais, inclusive, São Bernardo do Campo/SP, dentre outras cidades.

Por todo o exposto e em face da importância do tema, espera este edil a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas à aprovação do presente Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN, 05 de dezembro de 2022.

Gabinete do Vereador Professor Robério Paulino - PSOL